

# **PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2013**

## **(Da Sra. Janete Rocha Pietá)**

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras que exercem atividades exaustivas de propaganda ou divulgação nas vias públicas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Trabalhadores e trabalhadoras, empregados ou autônomos, que exercem atividades de propaganda ou divulgação, realizadas em logradouros públicos, de modo contínuo e presencial, seja portando instrumentos de propaganda, símbolos ou mensagens publicitárias, seja distribuindo impressos ou manufaturas para divulgação ou venda, seja anunciando verbalmente, terão sua jornada de trabalho máxima fixada em 6 (seis) horas diárias, em até 6 (seis) dias por semana, dividindo-se esta jornada em dois períodos iguais, com intervalo de descanso de 30 (trinta) minutos entre os períodos, contando-se o tempo de descanso como tempo efetivo de trabalho.

Art. 2º As empresas contratantes, ou, no caso de trabalhadores autônomos, os beneficiados pela propaganda, deverão obrigatoriamente fornecer equipamentos e produtos de proteção à exposição ao sol, à chuva, aos ruídos, a serem definidos por norma do Ministério do Trabalho.

Art. 3º Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos trabalhadores e trabalhadoras que exercem atividade de propaganda eleitoral ou partidária em vias públicas de modo contínuo e presencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A realidade dinâmica do mercado de trabalho no Brasil trouxe uma nova categoria de trabalhadores urbanos, aqueles e aquelas que exercem atividades em vias públicas, praças e outros locais de uso comum do povo. Temos desde os que ostentam publicidade em seu vestuário, àqueles que portam publicidade, àqueles que distribuem impressos ou brindes, àqueles que vendem mercadorias, como chips de celulares, até aqueles e aquelas que verbalmente anunciam produtos ou serviços.

De regra, estas atividades são constantes, exaustivas, chegando ao ponto de pessoas ficarem estáticas, em pé, ao sol, durante largas horas, tendo dificuldade até de fazer alguma refeição ou ir ao banheiro, pois podem ser surpreendidas fora de seu posto no momento em que passa a fiscalização.

O objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer um limite à jornada diária e semanal de trabalho de tais pessoas, um período obrigatório de intervalo de descanso para recuperação do esforço físico, e estabelecer responsabilidades das empresas ou

beneficiários destas atividades para proteger a saúde destes trabalhadores.

Este projeto incide também sobre aqueles e aquelas que atuam remunerados em vias públicas nas campanhas eleitorais. Tais trabalhadores não poderiam ser excluídos das mesmas garantias dadas a quem exerce atividade de propaganda comercial ou de serviços.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2013.

**Janete Rocha Pietá**

Deputada Federal - PT/SP